

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Y(7):	Datum	Fuso

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa **Área (ha)** 01,5700

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado **Área (ha)** -
Agrossilvipastoril -
Outro: (Especificar) -

5.10.3 Total **Área (ha)** 01,5700

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	03,0200	03,0200	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	-
7.1.2 Cerrado	03,0200
7.1.3 Mata Atlântica	-
7.1.4 Ecótono (especificar)	-
7.1.5 Total	03,0200

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		03,0200		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	SIRGAS 2000	23 K	783.900	8.040.300
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	SIRGAS 2000	23 K	783.815	8.040.295
9.1 Uso proposto				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM			03,0200
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	LENHA –USO PRÓPRIO		74,24	M³-
10.1.2 Carvão	-			
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: X	11.2.2 Diâmetro(m): X	11.2.3 Altura(m): X		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): X.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): X				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): X				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

-
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado médio. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, imunes e restritas de cortes.
- A existência de jacarandá do cerrado na área de intervenção, conforme inventário nas parcelas, em número de 01 árvore. Na área total deverão ter umas 15 árvores. Estas árvores NÃO serão suprimidas, sendo que ficará para sombreamento da pastagem. Há também a incidência de Gonçalo na área de intervenção, em número de 05 nas parcelas, sendo que a parcela 02 possui 04 Gonçalos, não podendo haver extrapolação para a área total, pois esta incidência é maior nesta parcela. Sendo assim, poderemos calcular um número de 30 árvores no total. Também estas árvores não serão suprimidas e, como é área de pastagem, não necessitam de raio de proteção.
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: média
- Integridade da fauna: baixa
- Integridade da flora: muito baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média
- Vulnerabilidade do solo: baixa
-

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 29/01/2015
- Data do pedido de informações complementares 02/02/2015
- Data de entrega das informações complementares 19/03/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 01/05/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 03,0200 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, EMBORA IN LOCO, A FITOFISIONOMIA É DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO E TAMBÉM CONFORME RELAÇÃO ESPÉCIES ENCONTRADAS NA ÁREA, em bom estado de preservação. Objetivo da intervenção é para implantação de pastagem (PECUÁRIA).

3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda Grota dos Ferreiras, localizada no Município Capelinha, possui uma área total de 09,8766 ha e 0,2469módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com Norivaldo Santos Cordeiro e APP-Córrego dos Ferreiras , **ao sul** com Levi Teixeira Gomes, **ao leste** com Levi Teixeira Gomes e Norivaldo dos Santos Cordeiro, **a oeste** com APP-Córrego dos Ferreiras, entre as coordenadas UTM (X) 783.900 e (Y) 8.040.300, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo técnico em agropecuária, senhor Carlos Irineu Rodrigues dos Santos , CREA- MG 30791/TD, ART. 14201500000002246045

A propriedade possui 06,5900 ha de vegetação nativa, bioma Cerado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, EMBORA IN LOCO, A FITOFISIONOMIA É DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada e APP, correspondendo a 66,72% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com agricultura e infraestrutura;
- Apresenta topografia plana e suave ondulada ;

Durante a vistoria observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP, de 01,5700, coberta com vegetação nativa em bom estado de preservação;

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizadas ao sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 02,0000 ha na planta topográfica e no CAR FEDERAL SINCRONIZADO, perfazendo 20,25 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual montana, em estágio médio de regeneração, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal cadastrada no CAR terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua à APP do Córrego dos Ferreiras;

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 02,00 HA, COM REGISTRO NO CAR:MG-3112307-44E7BFB2201D4D0DBE4CFE3AC5F0B4F7.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 02,0000 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal. Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 03,0200 ha, conforme também a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, EMBORA IN LOCO, A FITOFISIONOMIA É DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, havendo rendimento lenhoso.

-Inventário Florestal

A área requerida, conforme requerimento é de 03,0200 ha, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia IN LOCO de floresta estacional semidecidual montana, havendo rendimento lenhoso.

O inventário florestal para a intervenção ambiental foi realizado pela engenheiro florestal, Frederico Wesley de Figueiredo Dantas, CREA –MG 81892/D, com ART.1420150000002309139, onde constatou-se UM RENDIMENTO LENHOSO DE 74,24 M³, incluindo os tocos, QUE SERÃO utilizados na propriedade, NÃO HAVENDO REPOSIÇÃO FLORESTAL, conforme lei estadual 20.922/13, artigo 78, § 5º Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:l- matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um Inventário Florestal para a área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 04 parcelas de 500 m² (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 7,70%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 30/04/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. Através da conferencia realizada na parcela 02.

-Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção NÃO HÁ PEQUIZEIROS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO E NEM NA PROPRIEDADE. Também notamos a presença de 15 pés de Gonçalves e 30 pés de jacarandá do cerrado, que serão preservados, embora não haverá necessidade de deixar raio de proteção, pois a área será para pastagem e sombra para o gado.

- Apresenta vulnerabilidade natural: média;
- Apresenta Integridade da fauna: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: média
- Apresenta integridade da flora: muito baixa

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000088/15 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de PASTAGEM- PECUÁRIA

A área pleiteada para supressão com uso proposto para PECUÁRIA conforme requerimento é de 03,0200 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal.

De acordo com o plano de utilização pretendida com inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia *é de campo cerrado, conforme ZEE. EMBORA IN LOCO, A FITOFISIONOMIA É DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.*

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O rendimento lenhoso, conforme o inventário florestal, incluindo os tocos, é de 74,24 m³ em 03,0200 ha, perfazendo um volume de 25,58m³ de lenha por hectare.

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- 1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.
- 2) Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) NÃO HÁ PEQUIZEIROS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO E NEM NA PROPRIEDADE. Também notamos a presença de 15 pés de Gonçalves e 30 pés de jacarandá do cerrado, que serão preservados, embora

nao haverá necessidade de deixar raio de proteção, pois a área será para pastagem e sombra para o gado.

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 03,0200 ha, do Cerrado, fitofisionomia **IN LOCO de floresta estacional semidecidual montana**, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 74,24 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS na propriedade, denominada Fazenda Grota dos Ferreiras, de propriedade do senhor Juarez de Paula Ramalho.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

4. Validade:

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da PASTAGEM, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO----- AREA RESERVA LEGAL – AO FUNDO



FOTO- RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO--ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL





Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
NRRRA Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

30/04/2015

DATA DO PARECER TECNICO .01/05/2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 135/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000088/15

Requerente: Juarez de Paula Ramalho **CPF:** 757.453.488-87

Imóvel da Intervenção: Fazenda Grota das Ferreiras

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 03,02 ha;

Município: Capelinha – MG

Área da Posse: 9,8766ha.

Reserva Legal Informada no CAR: 2,00 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária (Pastagem)

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Lissandra Silva Marques – MASP: 1365206-0 e Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 03,2 ha com objetivo de implantação de pastagem.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração

Conforme análise técnica contida no Anexo III do Parecer Único de fls. 57/65, a supressão pretendida irá ocorrer em área com tipologia do Bioma Mata Atlântica em **estágio inicial de regeneração**, sendo o corte e a supressão dessa tipologia disciplinada pelo art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006. Diante de tal normatização, e do uso alternativo do solo a ser dado (pastagem), não há impedimento para a supressão pretendida.

Ressalta-se, que diante do uso alternativo do solo declarado, não opera a vedação disposta pela Resolução SEMAD nº 1.871, de 2013, que suspende a emissão de documento autorizativo para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em todos os seus estágios para a implantação da atividade de silvicultura.

2.2) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fl. 58.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fl. 58.

2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 21/24, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.4) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.5) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.25, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.6) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.26), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

2.8) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 57/65, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos de espécie ameaçadas de extinção, imunes ou restrita de cortes, mas que, por se tratar de empreendimento destinado a pastagem, não serão suprimidas e não necessitam de raio de proteção.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 57/65;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 29 de maio de 2015.

Oswaldo Neves Machado Júnior

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67618